



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 87/2025
Proc. nº 3447/2025

Itanhaém, 12 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.796, de 12 de maio de 2025, que **“Institui o dia 18 de junho como “Dia Municipal do Orgulho Autista” e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria dos Vereadores Severino Bento Gomes e Edinaldo dos Santos Barros, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 28 de abril p.p, conforme **Autógrafo nº 29/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 13/05/25

16h07

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370036003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.796, DE 12 DE MAIO DE 2025

**“Institui o dia 18 de junho como
“Dia Municipal do Orgulho
Autista” e dá outras
providências.”**

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito
Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém
decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de junho como o “Dia
Municipal do Orgulho Autista”, que objetiva refletir e reconhecer a Pessoa com
Transtorno do Espectro Autista - TEA como um sujeito pleno de direitos.

Parágrafo único. O “Dia Municipal do Orgulho
Autista” será celebrado anualmente no dia 18 de junho.

Art. 2º O “Dia Municipal do Orgulho Autista” terá a
finalidade de:

I - conscientizar e debater com a população sobre a
importância da elaboração e implementação de políticas públicas, voltadas à
inclusão e valorização das pessoas com TEA;

II - estimular na busca de apoio adequado e realização
de protocolos padronizados conforme especifica a Lei nº 13.438/2017;

III - divulgar dados e informações acerca do autismo, a
fim de melhorar sua qualidade de vida;

IV - provocar a participação da sociedade, entidades,
órgãos e governos acerca deste assunto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso
necessário.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de maio de

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3447/2025.

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Severino Bento Gomes e Edinaldo dos Santos Barros.